

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO GRANDE SARANDI
PROCESSO LICITATÓRIO 001/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2020

"EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM E CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CISGS- RS" .

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO GRANDE SARANDI - CISGS, através de seu presidente Daniel Thalheimer firmatário, faz saber pelo presente que se encontra aberto o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** que, esta efetuando o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas (na forma do artigo 44 do Código Civil Brasileiro) interessadas em prestar serviços de Exames de imagem e próteses dentárias de acordo com a tabela constante no anexo I. Os interessados deverão atender em sede própria estabelecida dentro do perímetro urbano de qualquer área de abrangência do CISGS e de acordo com a necessidade das Secretarias de Saúde dos municípios que compõe o CISGS, nos moldes da Lei nº 8.666/93, art. 25, "caput. TORNA PÚBLICO para ciência dos interessados, que a apresentação dos envelopes se dará a partir do dia 27 de janeiro de 2020, no horário das 09horas às 11h30min., e das 14horas às 17horas, de segundas às sextas feiras, em sua sede na Rua Ignácio Giordani, nº 1075, na cidade de Sarandi RS. Demais informações e edital na íntegra estão disponíveis no sitio www.sarandi.rs.gov.br, aba transparência- publicações consórcio, link edital de chamamento público nº 001/2020.

1- DO OBJETO

1. 1 - O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de Pessoas Jurídicas com atuação na área da saúde para prestação de serviços de realização de exames de imagem e para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, conforme a necessidade das secretarias de saúdes dos Municípios integrantes do CISGS e de acordo com a tabela discriminatória de serviços descritas no Anexo I deste edital.

1.2 – Os credenciados devem prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste edital, bem como, atender em estabelecimento próprio estabelecido em qualquer município de abrangência do CISGS, ou em um raio de 200 km, conforme a necessidade das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados e de acordo com o objeto, estimativa e valores para chamamento descritos no Anexo I do presente Edital, denominado "Tabela de Exames e Procedimentos com Valores - CISGS".

2 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar do presente credenciamento todos os profissionais especializados nas áreas solicitadas, desde que pessoas jurídicas na forma do artigo 44 do CC, prestadoras dos serviços

constantes do objeto deste Edital, compreendendo-se os laboratórios e centros de especialidades odontológicas, a partir da data de publicação do presente, desde que atendidos os requisitos previstos no presente Edital.

2.2- Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que se encontrarem sob estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração, ou punidos com suspensão de direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

2.3- A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas este Instrumento Convocatório.

3- DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADORA

3.1- Fornecer ao paciente as guias de requisição devidamente preenchidas, carimbadas, autorizadas e assinadas pelos respectivos Secretários Municipais de Saúde de cada Município integrante do CISGS.

3.2. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto.

3.3. Providenciar o pagamento após a prestação dos serviços, observadas as disposições estabelecidas no item próprio.

3.4. Notificar, por escrito o credenciado, a respeito de advertência por ventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.

4.1- Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional.

4.2- A coleta, realização e distribuição de resultados serão de responsabilidade da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

4.3- **Apresentar relatório com as guias de requisições devidamente autorizadas, com nome do paciente, exame e/ou procedimento realizado com os respectivos valores e enviar para a Diretoria Executiva do Consórcio para a devida conferência e processamento.**

4.4- A credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da contratante ou da comissão designada para tal, sempre que solicitada.

4.5- A credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato,

4.6 – As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pela Secretaria Municipal da Saúde, devidamente preenchidas, carimbadas pelo respectivo Secretário da Saúde, conforme protocolo da secretaria,

4.7 – As áreas físicas destinadas a coleta, realização dos exames e procedimentos serão de responsabilidade da empresa credenciada, com a aprovação da Contratante,

4.8 – Os profissionais que estão credenciados não poderão cobrar nenhum valor dos pacientes e deverão usar de seus aparelhos e materiais para dar atendimento qualificado para todos os pacientes que vierem a utilizar de seus serviços;

- 4.9 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo – se a qualidade na prestação de serviços,
- 4.10– Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal,
- 4.11 – Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário á execução do serviço,
- 4.12 – Responsabilizarem-se por todas e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para exames e/ou procedimento objeto do edital,
- 4.13 – Informar a Administração do CISGS de eventual alteração de sua razão social ou de seu endereço,
- 4.14 – Executar, conforme a melhor técnica, os exames de imagem, procedimentos e afins obedecendo rigorosamente ás normas técnicas respectivas,
- 4.15 – Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital,
- 4.16 – Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO.

5.1 - Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Chamamento Público, por eventuais irregularidades, ficando para tanto estabelecido o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias após a publicação do edital para protocolar o pedido de impugnação.

6- DA HABILITAÇÃO.

A habilitação ocorrerá após apreciação dos documentos relacionados no item 7 e, deverão ser entregue conforme especificado no item 08 .

7- DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO- ENVELOPE Nº 01

7.1- DA DOCUMENTAÇÃO.

Os documentos necessários ao credenciamento, abaixo listados, deverão estar com prazo vigente, cujo dos que não contenham validade considerar-se-á 90 dias a contar da data de expedição. Poderão ser apresentados em original ou por processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário do CISGS.

7.2- Habilitação Jurídica:

7.2.1. Cédula de identidade e CPF dos diretores, representante legal ou proprietário administrador;

7.2.2. Declaração de Firma Individual, no caso de empresa individual;

7.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição

de seus administradores, onde conste como um dos objetivos a prestação dos serviços objeto deste chamamento.

7.2.4. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2.5. Procuração ou credenciamento(caso necessário).

7.3 – Habilitação Fiscal:

7.3.1- Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Tributos **Estaduais**, expedida pela Secretaria e/ou Delegacia da Fazenda Estadual, dentro do prazo de validade;

7.3.2 - Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda **Municipal** do domicílio da sede do credenciado e licitante;

7.3.3 - Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

7.3.4 - Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor;

7.3.5 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**)

7.3.6- **Alvará** de Localização do estabelecimento fornecido pelo órgão competente do Município sede da empresa.

7.3.7 – **Alvará** de Licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária .

7.3.8 – **Cópia do registro do respectivo conselho de classe.**

7.3.9– **Cópia da carteira profissional do responsável técnico.**

7.3.10- Certidão Negativa de Débito **Trabalhista.**

7.3.11- **Certidão** Negativa de Falência e Concordata

7.3.12- Comprovação do **Vínculo do Profissional responsável técnico** com a empresa.

OBS: Caso o profissional responsável técnico for um dos donos da empresa, o contrato social sanará o item supra citado (7.3.12).

7.4- Declarações:

7.4.1. Declarações do Anexo II, III e IV.

7.4.2. Declaração de que se propõe a prestar os serviços objeto desta licitação, bem como, concordando com as normas e valores pré- estabelecidos neste edital.

8- DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

8.1. Os interessados deverão entregar, a partir do dia, hora e local, fixados no preâmbulo deste Edital, para a realização desta licitação, os seus envelopes contendo a Proposta de Preços (Envelope nº 01) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº 02) devidamente fechados e indevassáveis, rubricados no seu fecho, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:



**Consórcio Intermunicipal
de Saúde do Grande Sarandi**

CNPJ 04.528.326/0001-62

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi- CISGS
Processo Licitatório nº 001/2020
Edital de Chamamento nº 001/2020
Envelope nº 01- DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
Nome do Proponente:

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi- CISGS
Processo Licitatório nº 001/2020
Edital de Chamamento nº 001/2020
Envelope nº 02- PROPOSTA DE PREÇO
Nome do Proponente

9- DA REALIZAÇÃO DO CERTAME E DO CREDENCIAMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

9.1. A partir do dia fixado no preâmbulo do presente edital à Comissão de Licitação, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 – DOCUMENTOS e nº 02 – PROPOSTA para dar procedimento ao certame.

9.2 A Comissão Permanente de Licitações realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de proposta e para a prática dos demais atos do certame.

9.3 Toda a documentação será apensada ao presente processo licitatório sendo elaborada a ata de realização dos trabalhos com a descrição do certame.

9.4 As empresas poderão trazer ou enviar os envelopes a qualquer tempo dentro do prazo de vigência da presente licitação .

10- DA PROPOSTA DE PREÇO- ENVELOPE Nº 02

10.1. A proposta deverá ser apresentada, datilografada ou impressa por meio eletrônico em folhas da empresa, seqüencialmente numeradas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, podendo seguir-se o modelo de proposta do ANEXO I deste edital, e deverá conter:

a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver), e-mail e nome da pessoa indicada para contatos;

b) prazo de que a proposta vigorará pelo mínimo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002.

10.2. Deve ser indicado preço líquido unitário, em moeda nacional nos termos especificados na planilha de valores constantes no Anexo I.No referido preço estão incluídos quaisquer vantagens , abatimentos, imposto, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e

comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, ou ainda despesas com transporte e terceiros, que correrão exclusivamente por conta do Credenciado.

10.3 O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi - CISGS não fica obrigado a adquirir quantitativos de serviços mínimos de nenhum credenciado.

10.4. A Secretaria Executiva do CISGS tem disponível o Anexo I – Proposta de preço em Excel, sendo OBRIGATÓRIO que as empresas participantes solicite o arquivo ou descarregue o arquivo do site da prefeitura Municipal de Sarandi (<http://www.sarandi.rs.gov.br>), podendo elas salvar em Pen drive ou em CD, onde no momento do lançamento das propostas será utilizado o arquivo. Neste arquivo os fornecedores não poderão fazer modificações nos itens e suas descrições, somente terão acesso em digitalização nos campos de marca e preço unitário, o arquivo deverá ser salvo em XLS, a não apresentação deste documento acarretará em desclassificação do fornecedor.

11 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, JULGAMENTOS DE PROPOSTAS E CLASSIFICAÇÃO:

11.1 - Considerar-se-á habilitadas as propostas que satisfizerem as exigências do item nº 08.

11.2 - A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitações do CISGS, devendo ser observado o seguinte:

11.2.1- Análise da documentação no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, contados a partir da data de recebimento da documentação.

11.2.3 - O julgamento das propostas dar-se-á pelos valores da referência dados pelo CISGS.

11.3 - Serão declarados inabilitados e, portanto, desclassificados, os interessados:

11.3.1- Não cumprir todas as condições deste edital, em especial as estabelecidas no item nº 9.

11.3.2- Ultrapassar o valor fixado pelo CISGS.

11.3.3- Que por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu;

12 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

12.1 - Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, o CISGS divulgará os resultados, por meio de extrato de publicação no endereço eletrônico www.sarandi.rs.gov.br e afixação em mural no local de costume do CISGS, sito a Rua Ignácio Giordani, nº 1075, na cidade de Sarandi RS /RS.

12.2 - Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação.

12.3 - O recurso limitar-se-á as questões de habilitação e serão considerados os documentos anexados em fase de recurso;

12.4 - O recurso deverá ser protocolizado junto a sede do CISGS, sendo dirigido à Comissão Permanente de Licitações, ficando estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias úteis para reconsiderá-lo ou fazê-lo encaminhar devidamente informado ao Presidente do CISGS, que terá até 05 (cinco) dias úteis para análise e decisão;

12.5 - Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios;
12.6 - Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de publicação no endereço eletrônico www.sarandi.rs.gov.br e afixação em local de costume do CISGS.

13- DAS PENALIDADES:

13.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa. A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

13.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

13.3. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

13.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

13.5. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

13.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

13.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14 - ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

14.1 - O habilitado será convocado para assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de credenciamento.

15 - DA ORDEM E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Da execução do presente contrato:

15.1 - Os procedimentos e exames deverão ser solicitados em requisição própria pelos médicos da rede municipal de saúde;

15.2 - O(s) agendamento(s) do(s) exame(s) e procedimentos só poderá(ão) ser(em) realizado(s) mediante a apresentação da(s) requisição(ões) supracitada(s); devidamente autenticada(s), e com autorização e regulação de exames do setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e através do programa autorizador de procedimentos do Consórcio.

15.3 - Os serviços serão realizados nas dependências da Contratada, através de seus profissionais e equipamentos, podendo, esporadicamente e por razões de interesse público, alterar o seu local de atendimento, junto às unidades de saúde, mediante justificativa prévia;

15.4 - A contratada fica responsável, tecnicamente, tanto na realização dos procedimentos como dos exames, quanto na elaboração dos respectivos laudos;

15.5 - O(s) resultado(s) do(s) exame(s) deverá(ão) ser(em) retirado(s) pelo usuário do Sistema Municipal de Saúde, junto ao Laboratório e/ou clínica que prestou o serviço.

16 - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

16.1 - O prazo de vigência do credenciamento da empresa será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de sessenta meses previsto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/1993, mediante a realização de Termo Aditivo.

16.2 - Durante a vigência deste credenciamento os valores objeto do credenciamento somente sofrerão reajuste por ocasião de deliberação do Conselho de Prefeitos, devendo ser usado como indexador o índice oficial do IGPM.

17 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 - O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 15º dia útil no mês subsequente ao da prestação de serviços

17.2 - A CREDENCIADA deve apresentar relatório contendo a relação de paciente atendidos conjuntamente com a data da prestação dos serviços, requisição médica, autorização da Secretaria Municipal de Saúde, quantidade e os valores dos serviços realizados e Nota Fiscal, até o 25º dia do mês de atendimento.

17.3- Caso a CREDENCIADA não apresente os documentos citados no item 17.2, fica prejudicado o faturamento e pagamento referente aquele atendimento.

17.4 – O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura de prestação de Serviço, em até 30(trinta) dias, contados da apresentação da Nota, sem incidência de juros ou correção monetária, através de depósito bancário em conta corrente a ser fornecida e informada pela empresa credenciada.

17.5 Para recebimento administrativo dos valores dos procedimentos realizados, a CREDENCIADA deverá encaminhar os documentos anteriormente citados no prazo máximo de até 90 (noventa) dias contados do seu atendimento.

17.6 – Após a conclusão do processo de análise dos documentos recebidos da CREDENCIADA, será feito um cruzamento de dados constante no sistema e os documentos recebidos, terá o devido processamento para empenho e pagamento.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Não serão considerados os documentos que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital de credenciamento e não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições na proposta ou, de qualquer documento inserto nestas.

18.2 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao CISGS

18.3. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou publicação em órgão da imprensa oficial.

18.4. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente.

18.5. O CISGS poderá revogar a licitação por interesse pública, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93).

18.6. São anexos deste Edital:

Anexo I – Tabela de Exames e Procedimentos com valores- CISGS

Anexo II – Modelo de credenciamento;

Anexo III - Modelo de Declaração de menores.

Anexo IV- Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, de que não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a administração e de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública;

Anexo V- modelo de minuta de contrato

18.7. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Sarandi RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Sarandi, 22 de Janeiro de 2020.

Daniel Thalheimer
Presidente do CISGS

Registre-se e Publique-se

Bianor Santin
Diretor Executivo do CISGS

ANEXO I

Empresa:.....
 CNPJ nº..... Contato:..... Fone:.....
 Endereço:..... Cidade:.....
 E-mail:..... Cep:.....

TABELA DE EXAMES E PROCEDIMENTOS COM VALORES- CISGS

ITEM	GRUPO 01 - DIAGNÓSTICO POR ULTRA SONOGRAFIA	Preço unitário
01	DOPPLER COLORIDO P/ ULTRA-SONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	R\$225,00
02	DOPPLER COLORIDO P/ ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA	R\$230,00
03	DOPPLER COLORIDO P/ ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREOIDE	R\$230,00
04	DOPPLER COLORIDO P/ ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA GINECOLOGICA	R\$195,00
05	DOPPLER COLORIDO P/ ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL	R\$200,00
06	ULTRA-SONOGRAFIA (OBSTETRICA E FETAL) C/ DOPPLER COLORIDO	R\$235,00
07	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO	R\$85,00
08	ULTRA-SONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	R\$90,00
09	ULTRA-SONOGRAFIA DE ORGAOS E ESTRUTURAS SUPERF MUSC/TEND	R\$85,00
10	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL)	R\$90,00
11	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	R\$140,00
12	ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREOIDE	R\$85,00
13	ULTRA-SONOGRAFIA HIPOCONDRIO DIREITO	R\$69,00
14	ULTRA-SONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	R\$93,00
15	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA	R\$90,00
16	ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	R\$78,00
17	ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA P/ OVULACAO	R\$174,00
18	ULTRA-SONOGRAFIA RETOPERITONEO	R\$95,00
19	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSFONTANELA (CRANIO BEBE)	R\$190,00
20	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL	R\$90,00
21	ULTRA-SONOGRAFIA UTERO GRAVIDO	R\$90,00
22	ULTRASSONOGRAFIA MORFOLOGICA	R\$325,00



Consórcio Intermunicipal
de Saúde do Grande Sarandi

CNPJ 04.528.326/0001-62

ITEM	GRUPO 02- PRÓTESES DENTÁRIAS	Preço unitário
23	PRÓTESE DENTARIA PARCIAL COM ESTRUTURA METALICA	R\$430,00
24	PROTESE DENTARIA TOTAL INFERIOR	R\$389,00
25	PROTESE DENTARIA TOTAL SUPERIOR	R\$389,00
26	CONCERTO EM PROTESE DENTARIA TOTAL	R\$210,00
27	CONCERTO EM PROTESE DENTÁRIA PARCIAL COM ESTRUTURA METALICA	R\$260,00
28	MOLDE PARA CONFECCÃO DE ESTRUTURA, PROVA DAS ESTRUTURAS MEDIDAS E ESCOLHA DE COR DENTÁRIA, ENVIO PARA ACRILIZAÇÃO, ENTREGA ADAPTAÇÃO E SUPORTE PARA PROTESE PARCIAL	R\$320,00
29	MOLDE PARA CONFECCÃO DE ESTRUTURA, PROVA DAS ESTRUTURAS MEDIDAS E ESCOLHA DE COR DENTÁRIA, ENVIO PARA ACRILIZAÇÃO, ENTREGA ADAPTAÇÃO E SUPORTE PARA PROTESE TOTAL	R\$317,00

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi, na modalidade de Credenciamento, sob o nº 001/2020, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa
(firma reconhecida)

Obs.: 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que
..... (nome da
licitante), CNPJ nº, não desenvolve trabalho
noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem
desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de
aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII,
da Constituição Federal.

..... de de 2020.

Assinatura do representante legal da licitante

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPENSA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO E DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TENDO CIÊNCIA E CONCORDANDO COM OS ITENS E VALORES DO EDITAL.

Declaro/amos, sob as penas da lei, que (nome da licitante), CNPJ nº, cumpre plenamente os requisitos de habilitação da licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi/RS, chamamento nº 001/2020. declaro/amos também não estar temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a administração, bem como não ter sido declarada inidônea para licitar e contratar com a administração pública tendo ciência e concordando com os itens e valores constantes no edital.

....., de de 2020.

Assinatura do representante legal da licitante

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO GRANDE SARANDI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Cosmo Favretto, 676- nesta cidade de Sarandi-RS, inscrito no CNPJ nº 04.828.326/0001-62, neste ato representado pelo Presidente, prefeito municipal de Sarandi, Sr. Daniel Thaleimer, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente e domiciliado na cidade de Nova Boa Vista/RS, portador do CPF nº xx e RG nº xx expedido pelo SSP/RS, doravante denominado simplesmente como **CRENCIADOR** e, do outro lado, _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na _____, neste ato representado pela Sr _____, (qualificação), residente e domiciliado _____, doravante denominado **CRENCIADO**, firmam o presente Contrato, mediante as Cláusulas e Termos que abaixo seguem:

O presente Contrato origina-se do Processo Licitatório n.º 001/2019, Modalidade Chamamento Público n.º 001/2019, para fins de credenciamento de pessoas jurídicas(na forma do artigo 44 do CC)com atuação na área de saúde para pessoas/pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual deverá ser respeitado como se transcrito estivesse. Este Processo Licitatório possui como parâmetro os valores praticados no Anexo I do Edital denominado "amostra de procedimentos com valores GISGS indicados para o Chamamento Público)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

Perfaz objeto do presente contrato o credenciamento do CRENCIADO, para a realização de _____ para pacientes encaminhados via Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os itens abaixo relacionados, consoante quantitativos e preços neles estabelecidos.

Item	Descrição do Objeto	Quant	UN	Valor
------	---------------------	-------	----	-------

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O pagamento será realizado pelo CRENCIADOR ao CRENCIADO mensalmente, no mês subsequente a prestação dos serviços, por meio de transferência bancária, conforme a quantidades de _____ realizados no mês.

2.2. O CRENCIADO deverá apresentar mensalmente, relatório contendo na descrição o nome dos pacientes, data da prestação do serviço, Município tomador do serviço, a requisição do serviço pelo profissional da saúde conjuntamente com a autorização do serviço pela secretaria de saúde, quantidade e os valores dos serviços realizados, bem como a requisição para emissão de nota

2.3. A Nota Fiscal/Fatura deve referir-se unicamente a realização -----, devendo conter o número do Contrato/Licitação/Conta Bancária.

2.4. Caso haja irregularidade na emissão da Nota Fiscal/fatura, a mesma será devolvida para regularização, neste caso, o prazo será recontado a partir da data da reapresentação.

2.5. É de responsabilidade integral e exclusiva do credenciado a utilização do pessoal para a execução da prestação do serviço, incluídas os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços, os quais não poderão ser transferidos, para o credenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias
XX

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato passa a vigorar *a contar da presente data*, e sua vigência será de 12 meses, assegurada a possibilidade de aditar-se este contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

Caberá ao CREDENCIADO:

- 5.1 – Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional,
- 5.2 - Para o atendimento das requisições da Secretaria de Saúde, deverão ser prestados os serviços nas dependências do credenciado, em horário comercial, no mínimo por 08(oito) horas diárias e 05(cinco) dias por semana,
 - 5.2.1 – A realização dos exames e procedimentos serão de responsabilidade do credenciado, que assumirá todos os ônus decorrentes destes,
 - 5.2.3 – O credenciado será responsável pelo material necessário, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.
 - 5.2.4 – Os resultados dos exames deverão ser entregues dentro de um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após realização.
 - 5.2.5 – Apresentar relatório com as guias de requisições, devidamente autorizadas contendo o nome do paciente, exame e/ou procedimento realizado e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Secretaria do CISGS.
 - 5.2.6 – O credenciado deve permitir o acompanhamento e a fiscalização do CISGS.
 - 5.2.7 – O credenciado deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato,
 - 5.2.8 – As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pela Secretaria Municipal da Saúde, devidamente preenchidas, carimbadas pelo Secretário da Saúde, conforme protocolo da secretaria,
 - 5.2.9 – As áreas físicas destinadas a coleta e realização dos exames serão de responsabilidade do credenciado, com a aprovação do credenciador.
 - 5.2.10 – Os profissionais que estão credenciados não poderão cobrar nenhum valor dos pacientes e deverão utilizar aparelhos e materiais próprios para atendimento qualificado a todos os pacientes que utilizarem os serviços;
 - 5.2.11 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços,
 - 5.2.12 – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal,
 - 5.2.13 – Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário á execução do serviço,
 - 5.2.14 – Responsabilizarem-se por todas e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para exames ou consultas;
 - 5.2.15 – Informar ao Consórcio de eventual alteração de sua razão social ou de seu endereço,

5.2.16 – Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste contrato e do respectivo edital de licitação.

5.2.17 – Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR

Caberá ao CREDENCIADOR:

6.1 - O adimplemento dos valores devidos pelos serviços executados, conforme o estipulado na Cláusula Segunda deste contrato.

6.2 – Fornecer ao paciente as guias de requisição de exames devidamente preenchidas, carimbadas, autorizadas e assinadas, por médico e pelo Secretário Municipal da Saúde.

6.3 – Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto,

6.4 – Notificar, por escrito o credenciado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo,

6.5 – Elaborar listagem com os laboratórios e profissionais credenciados que ficará á disposição dos beneficiários para livre escolha.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

O contrato poderá ser rescindido ainda por:

1. Reiterada desobediência do CONTRATADO aos preceitos estabelecidos;
2. Negar-se a prestar os serviços no horário e forma acordada, ou presta-los com falhas/defeitos;
3. No caso de verificar-se dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
4. Por excepcional interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento das obrigações contratuais a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

8.1 Advertência escrita;

8.2. A recusa pela credenciada em prestar os serviços adjudicados acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

8.3. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

8.4. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a credenciada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

8.5. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a credenciada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;



- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

8.6. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da credenciada licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

8.7. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a empresa credenciada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Consórcio na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se o credenciado está executando e cumprindo o contrato.

9.2 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o credenciado da integral responsabilidade pela execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se a este Contrato, no que couber, as disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como as demais leis que regulem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Sarandi para dirimir litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, segue assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sarandi (RS), ----- 2020.

**Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi
CREDENCIADOR**

CREDENCIADO

TESTEMUNHAS: 1.